



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES À
CONTA-CORRENTE DO FUNDEB.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.

CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.

ACÓRDÃO APL – TC - 00102 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **08.665/09**, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 269/2.009, emitido quando da análise da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal de Coremas, Sr. Edílson Pereira de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2.006, e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 11 de março de 2009, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 269/2009, em seu item 1, fls. 88/89, dentre outras deliberações, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor municipal para transferir o valor de R\$ 60.181,42 à conta-corrente do FUNDEB com recursos de outras fontes do próprio município;

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Corte de Contas, após realizar inspeção *in loco* no município de Coremas, constatou que a transferência dos recursos para o FUNDEB foi efetivada pela administração municipal, de acordo com os documentos acostados às fls 100/110 dos autos;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** cumprido o item 1 do Acórdão APL – TC – 269/2.009;
2. **determinar** o arquivamento dos autos.

Processo TC nº 08.665/09

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2.010.

CONS. **ANTONIO NOMINANDO DINZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB